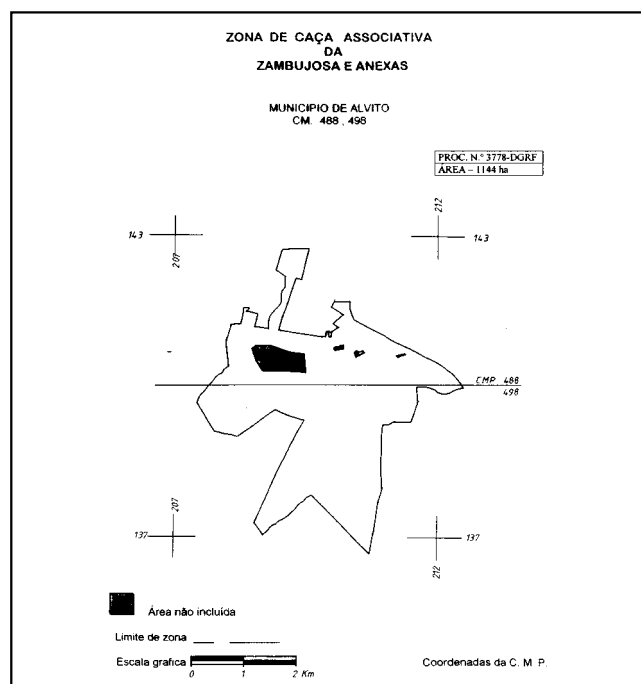


Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 20 de Agosto de 2004.



Portaria n.º 1094/2004

de 1 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Tavira:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

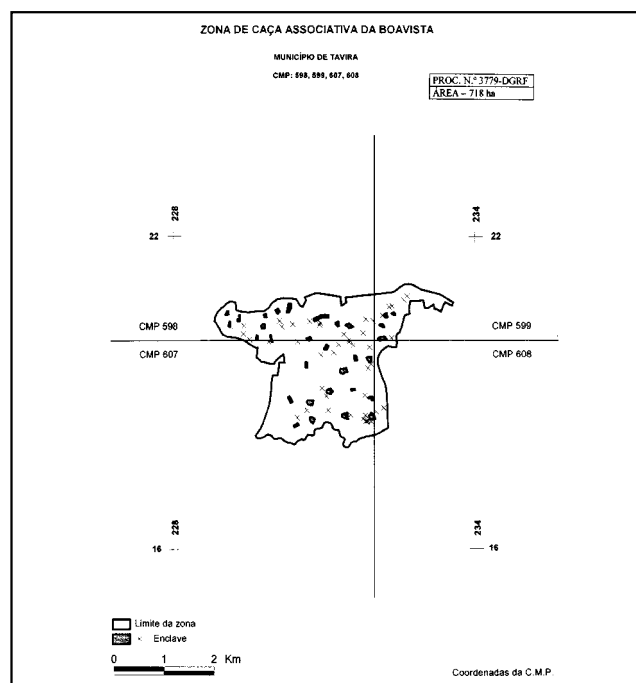
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à TAVIBOA — Associação de Caçadores e Pescadores de Tavira, com o número de pessoa colectiva 503920797 e sede na Rua da Porta Nova, 5, 1.º, direito, 8800 Tavira, a zona de caça associativa da Boavista (processo n.º 3779-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Santa Catarina da Fonte do Bispo, município de Tavira, com a área de 718 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela

Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 20 de Agosto de 2004.



Portaria n.º 1095/2004

de 1 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvido o Conselho Cinagético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, o seguinte:

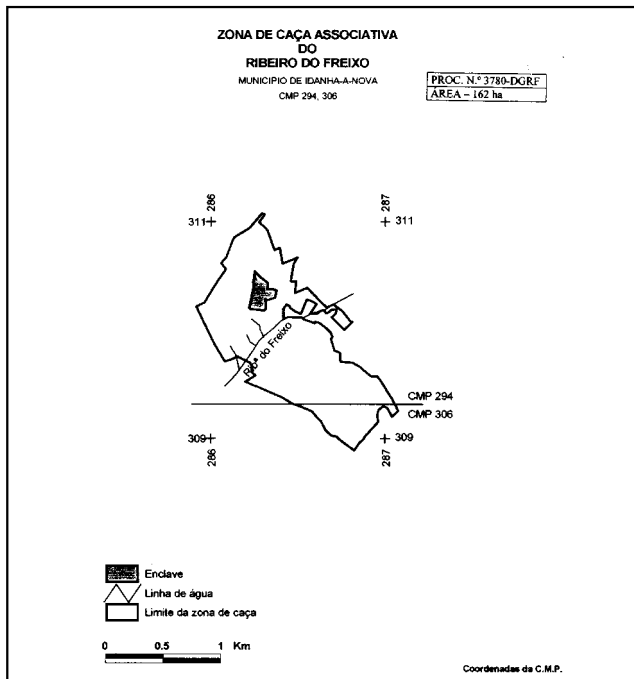
1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação de Proprietários e Agricultores do Rosmaninhal, com o número de pessoa colectiva 506412601 e sede na Rua das Amoreiras, 7, 6060 Rosmaninhal, a zona de caça associativa do Ribeiro do Freixo (processo n.º 3780-DGRF), englobando os prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios na freguesia de Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com a área de 162 ha.

2.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

3.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela

Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro, alterada pela Portaria n.º 974-A/2004, de 2 de Agosto.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Florestas, *Luís António Pires Pinheiro*, Secretário de Estado das Florestas, em 20 de Agosto de 2004.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, INOVAÇÃO E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 1096/2004

de 1 de Setembro

Sob proposta do Instituto Politécnico da Guarda; Considerando o disposto no artigo 13.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Regulamentar n.º 63/87, de 17 de Dezembro:

Manda o Governo, pela Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Carta de curso do grau de bacharel

O modelo de carta de curso do grau de bacharel conferida pelo Instituto Politécnico da Guarda através das suas escolas superiores é o constante do anexo I à presente portaria.

2.º

Carta de curso do grau de licenciado

O modelo de carta de curso do grau de licenciado conferida pelo Instituto Politécnico da Guarda através das suas escolas superiores é o constante do anexo II à presente portaria.

3.º

Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 910/89, de 17 de Outubro.

A Ministra da Ciência, Inovação e Ensino Superior, *Maria da Graça Martins da Silva Carvalho*, em 13 de Agosto de 2004.

ANEXO I

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico da Guarda

Carta de curso do grau de bacharel

... (b), presidente do Instituto Politécnico da Guarda, faz saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a Escola Superior de ... (f), concluiu o curso de ... (g) em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandou passar a presente carta de curso, em que o(a) declara habilitado(a) com o grau de bacharel em ... (i), com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico da Guarda, em ... (l).

O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, ... (m).

O Director da Escola Superior de ... (n), ... (o).

O Administrador do Instituto Politécnico, ... (p).

- (a) Emblema do Instituto Politécnico da Guarda.
- (b) Nome do presidente do Instituto Politécnico da Guarda.
- (c) Nome do titular da carta de curso.
- (d) Nome do pai e da mãe do titular da carta de curso.
- (e) Freguesia, concelho e distrito da naturalidade do titular da carta de curso.
- (f) Designação da escola através da qual o grau é conferido.
- (g) Designação do curso.
- (h) Data da conclusão do curso.
- (i) Designação do grau.
- (j) Classificação final do grau de bacharel, por extenso.
- (l) Data de emissão da carta de curso.
- (m) Assinatura do presidente do Instituto Politécnico da Guarda, autenticada com o selo branco respectivo.
- (n) Designação da escola onde foi ministrado o curso.
- (o) Assinatura do director da escola onde foi ministrado o curso, autenticada com o selo branco respectivo.
- (p) Assinatura do administrador do Instituto Politécnico da Guarda, autenticada com o selo branco respectivo.

ANEXO II

República (a) Portuguesa

Instituto Politécnico da Guarda

Carta de curso do grau de licenciado

... (b), presidente do Instituto Politécnico da Guarda, faz saber que ... (c), filho(a) de ... (d), natural de ... (e), tendo frequentado a Escola Superior de ... (f), concluiu o curso de ... (g) em ... (h), pelo que, em conformidade com as disposições legais em vigor, lhe mandou passar a presente carta de curso, em que o(a) declara habilitado(a) com o grau de licenciado em ... (i), com a classificação de ... (j) valores.

Instituto Politécnico da Guarda, em ... (l).

O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, ... (m).

O Director (presidente do conselho directivo) da Escola Superior de ... (n), ... (o).

O Administrador do Instituto Politécnico, ... (p).

- (a) Emblema do Instituto Politécnico da Guarda.
- (b) Nome do presidente do Instituto Politécnico da Guarda.